ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 02 JUN 2022
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2022.

"Altera a redação dos dispositivos que menciona, da Lei Orgânica Municipal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

E M E N D A À L E I O R G Â N I C A

Art. 1º. – O inciso X do artigo 92 e o artigo 140 da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 –

X – Enviar à Câmara, até 31 de agosto de cada ano e 31 de agosto do primeiro ano do mandato, respectivamente, os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e de suas autarquias e fundações, bem como até 15 de abril o projeto de lei relativo às Diretrizes Orçamentárias.

.....

Art. 140 – Os projetos de lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual serão enviados à Câmara, respectivamente, até 31 de agosto de cada ano e 31 de agosto do primeiro ano do mandato

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
João Felippe
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Leandro de Paula
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

Renato José Pereira
Prof. Renato Fifiu
Presidente

HUGO BOURADO GRAÇANO
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

MAIR ARAUJO BICHARA
Dr. Mair
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Danielson Thimóteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR

regular, e o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de abril de cada ano.

§ 1º. – A Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual serão aprovados pelo Poder Legislativo até o final da sessão legislativa anual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias até 17 de julho de cada ano."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de junho de 2022.

Renato José Pereira
Prof. Renato Fifiu
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
João Felippe
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

Leandro de Paula
VEREADOR

(Dori Costa)
VEREADOR

HUGO DOURADO GRAÇANO
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

MAIR ARAUJO BICHARA
Dr. Mair
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Mangaratiba não pode conter dispositivo em dissonância com dispositivos correlatos, constantes da Constituição Estadual e da própria Constituição Federal.

Assim, a alteração proposta tem o objetivo de restabelecer sua redação com simetria com as Cartas do ente federado estadual, assim como com a Carta Magna do país, que estabelecem tais prazos em seus corpos de regras constitucionais, relativos à elaboração da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, restabelecendo, no mesmo passo, as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, que poderá contar com os prazos comuns das leis de esferas superiores para examinar, alterar e aprovar as regras municipais advindas de leis de superior importância no regramento geral municipal.

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
João Felippe
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Renato José Pereira
Prof. Renato Fifiu
Presidente

Leandro de Paula
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

HUGO DOURADO GRAÇANO
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

MAIR ARAUJO BICHARA
Dr. Mair
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Wanderson Thimóteo da Costa
(Bori Costa)
VEREADOR